

O Efeito Bruxelas e Suas Consequências Sobre o Acordo de Livre Comércio União Europeia-Mercosul

ALAN MARQUES MIRANDA LEAL (*)
EDUARDA MILLER DE FIGUEIREDO (**)

O efeito Bruxelas (BRADFORD, 2020) é definido como a difusão *de facto* (possivelmente *de jure*) de regulações da União Europeia, através de mecanismos predominantemente associados ao mercado. A União Europeia é capaz de exercer tal poder regulatório sobre o resto do mundo por uma série de razões únicas, quais sejam: tamanho de mercado, capacidade regulatória, propensão a regular, alvos inelásticos e a indivisibilidade de seus padrões regulatórios.

Um mercado unificado de quase 450 milhões de pessoas é bastante atrativo para as empresas do mundo. A integração desse mercado não ocorre unicamente no livre fluxo de bens, serviços, conhecimento e pessoas; ela se pronuncia numa homogeneização regulatória entre seus 27 países-membros que a tornam incrivelmente assertiva em sua habilidade de induzir regulação no resto do mundo.

Os dois outros pontos de capacidade regulatória e propensão a regular dizem respeito à existência de uma burocracia capacitada na União Europeia e em seus países-membros, que pode efetivamen-

te regular e legislar sobre temas diversos pertinentes ao bloco ou a países-membros em particular. Num segundo momento, a propensão a regular da União Europeia se ancora sobre a prerrogativa e desejo do bloco de regular temas diversos e tomar o protagonismo que em outros países estaria sendo delegado ao mercado. Logo, a existência da burocracia e a crença da regulação, em contraposição, puramente, ao mercado, podem contribuir sobremaneira para o avanço da qualidade de vida e da economia da União Europeia. Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que, na média, a União Europeia tende a “pressionar para cima” nas suas regulações de seus membros, isto é, regulações mais estridentes de seus países-membros tendem a preponderar sobre regulações pouco estridentes de outros membros. Ademais, a expertise desses países que regulam mais fortemente suas pautas de, e.g., direitos ao consumidor e meio ambiente desempenha papel relevante em induzir regulações mais estridentes (ou rígidas) para todo o bloco e que, portanto, serão difundidas para outros países com os quais a

União Europeia se relaciona economicamente.

Outro aspecto que induz à efetividade do efeito Bruxelas diz respeito ao fato de que a União Europeia mira em direitos envolvendo trabalho e consumidores principalmente, em contraposição ao capital, o que faz com que essas regulações sejam efetivas e não haja um incentivo de fuga, que haveria caso a organização almejasse regular o capital. Logo, seu foco em mercados predominantemente inelásticos contribui para sua efetividade regulatória. Não há, pois, ameaça de fuga dos consumidores da União Europeia devido a regulações mais estridentes.

Por fim, a indivisibilidade de seus padrões regulatórios indica que optar por não se conformar aos seus padrões regulatórios – isto é, segmentar sua produção entre países-membros da UE e países externos – é custoso e faz pouco sentido econômico. Esses cinco pontos qualificam, segundo Bradford (2020), o porquê de as regulações da União Europeia serem difundidas amplamente, enquanto Estados Unidos e China não têm regulações

difundidas num possível efeito Washington e Pequim, por exemplo.

O efeito Bruxelas já se manifesta indiretamente sobre o Brasil. A Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD)¹ do Brasil é um exemplo de como a regulação da União Europeia impacta outras coisas além do comércio, ou seja, um efeito difuso advindo do efeito Bruxelas (JORGE, 2022; BUENO, 2023). Assim como o comércio de madeira tem sido afetado por tal efeito, no qual o *European Union Deforestation Regulation*², por exemplo, levou a uma difusão *de facto* das visões da União Europeia sobre a madeira produzida no Brasil (TREVIZAN, 2024). A não-conformidade do Brasil poderia ser vista sob duas óticas que privilegiam a visão da União Europeia quanto à sua prerrogativa em legislar sobre sua própria política ambiental. Primeiramente, caso a União Europeia tenha (e possivelmente tem na maioria dos itens) uma regulação mais rígida para produção, então ao engajar em comércio internacional com países desregulados, na prática ela está conferindo vantagens competitivas a países estrangeiros frente aos seus produtores locais. Por outro lado, caso a União Europeia institua uma barreira técnica no sentido de impedir a importação desses bens produzidos sob uma regulação mais fraca, então na prática, é possível ocorrer desde uma correção de competitividade entre produtos europeus e produtos importados desses países com menor

regulação até o ponto de que haja na verdade algum tipo de protecionismo. Num assunto diretamente relacionado à habilidade da União Europeia de ditar regulações *de facto* e aqui *de jure*, a decisão do começo do mês de março de 2024 de um painel da Organização Mundial do Comércio de reconhecer que a União Europeia está correta em impor barreiras técnicas à importação de biocombustíveis baseados em óleos de palma produzidos na Indonésia e na Malásia (WTO/DSU/600/WTO e WTO/DSU/593) obtidos a partir da mudança indireta do uso da terra reforça o argumento de que a UE tem bastante momentum em ditar as regulações globais, usando mecanismos de mercado e raramente mecanismos *de jure*.

Outro ponto relevante para a temática abordada aqui é a frequência com que a União Europeia usa dos acordos comerciais dos quais ela é signatária para difundir minimamente suas próprias regulações (MORIN; ROCHETTE, 2017). Isso configura uma difusão regulatória *de jure*, mas ainda assim ancora-se numa perspectiva de mercado, na qual o(s) país(es) que negociam com a União Europeia ainda assim consideram o benefício com esse bloco como superior ao custo de adequação produtiva a regulações da União Europeia.

Para o Brasil, o debate do efeito Bruxelas no contexto do Acordo do Livre Comércio da União Europeia-

-Mercosul é bastante interessante. Em termos econômicos, o Brasil deseja usufruir tarifas do comércio e barreiras não tarifárias próximas de 0 ou o mais reduzidas possível. Ao mesmo tempo, a França e outros grandes países do bloco veem nesse acordo uma oportunidade de consolidar suas percepções sobre a exploração da Floresta Amazônica pelo setor agropecuário. Em termos mais domésticos, há também a preocupação por parte das autoridades francesas de que produtos agropecuários brasileiros chegando ao país poderiam reduzir a produção desses setores na zona rural francesa. O argumento do efeito de Bruxelas também pode ter efeito reduzido no Brasil na medida em que esse país não é muito afeito a alterar suas regulações, *hard* ou *soft*, visando satisfazer certos blocos comerciais ou outros multilaterais, como o processo de acesso do Brasil à OCDE, que foi pausado devido a uma perspectiva de que satisfazer à regulação *soft* da OCDE seria uma renúncia a prerrogativas legislativas e regulatórias (HESSEL, 2023).

Referências

- BRADFORD, A. **The Brussels effect: how the European Union rules the world.** Oxford University Press, USA, 2020.
- BUENO, T. **Efeito Bruxelas: O 'poder invisível' da Europa por trás do PL das Fake News.** 17 out. 2023. <https://www.uol.com.br/tilt/analises/ultimas-noticias/2023/10/17/efeito-bruxelas>

o-poder-invisivel-da-europa-por-tras-do-pl-das-fake-news.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

EUROPEAN UNION - Certain Measures concerning Palm Oil and Oil Palm Crop-Based Biofuels. 2024. DSU/593/WTO. Disponível em: < <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/593-13.pdf&Open=True>>.

EUROPEAN UNION - Certain Measures concerning Palm Oil and Oil Palm Crop-Based Biofuels. 2024. DSU/600/WTO. Disponível em: < <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/600R.pdf&Open=True>>.

HESSEL, R. **Adesão do Brasil à OCDE é deixada de lado pelo governo Lula**. Economia, 9 out. 2023. <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/10/5132166-adesao-do-brasil-a-ocde-e-deixada-de-lado-pelo-governo-lula.html#>

JORGE, D. d. C. C. **Da verificação do Efeito Bruxelas no âmbito do regime das transferências de dados pessoais internacionais do RPGD**. Ph.D. Thesis, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2022. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/39365/1/203091760.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MORIN, J. F.; ROCHETTE, M. Transatlantic convergence of preferential trade agreements environmental clauses. **Business and Politics**, v. 19, n. 4, p. 621-658, 2017.

TREVIZAN, A. F. Exploring the Brussels effect: the European Union's impact on brazilian forestry policies. **Revista de Direito**, v. 16, n. 1, p. 1-25, 2024.

por pessoa jurídica de direito público. Para maiores informações: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

2 Para maiores informações: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115&qid=1687867231461>. Acesso em: 18 mar. 2024.

1 Lei nº 13.709/2018, que versa sobre o tratamento de dados pessoais, digitais ou físicos, tanto por pessoa jurídica de direito privado como

(*)Doutorando em Teoria Econômica na FEA-USP.
(E-mail: prof@alanleal-econ.com).

(**)Doutoranda em Economia do Desenvolvimento na FEA-USP.
(E-mail: eduardafigueiredo@usp.br).